



PROAD 1431/2021

INTERESSADO: Município de Ocaçu

Adv: Mariana da Silva Sant' Ana (OAB/SP 278.814)

Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP 307.587)

Otávio Augusto Custódio de Lima (OAB/SP 122.801)

Despacho

Visto.

Uma vez que o Município de Ocaçu apresentou cronograma de pagamento em estrita observância ao art. 35 e seguintes da Resolução n° 314/2021, do C. TST, subscrito pelos credores dos três precatórios vencidos em 2023 - Processos n°s 0010089-48.2017.5.15.0033 (RP n° 11064/2022), 0011100- 49.2016.5.15.0033 (RP n° 09382/2022) e 0011100- 49.2016.5.15.0033 (RP n° 10586/2022) - e, ainda, que já há indicação das contas dos beneficiários, inclusive para fins de FGTS, entendo escoreita a avença.

Por tal razão, homologo o cronograma de pagamento previsto no acordo.

O descumprimento no depósito de qualquer parcela atrairá para o ente o sequestro dos valores bastantes à quitação do remanescente devido, além das constrições de praxe - BNDT e negativação junto à Plataforma TransfereGov.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 05 de março de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios